

Estatutos da Cooperativa de Serviços Rádio Taxis Costa do Sol

Capítulo Primeiro

Artigo Primeiro

Para a Cooperativa á adoptada a denominação de COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-TÁXIS COSTA DO SOL, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a reger-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Um - A Cooperativa tem a sua sede na Rua dos Cedros, Bloco dois rés do chão direito, no Estoril, Concelho de Cascais e terá os estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação social, onde, quando e nas condições que a Assembleia Geral decidir.

Dois - Quando os interesses da Cooperativa o aconselhem a sede social poderá ser transferida para qualquer outra parte do território Nacional, por resolução da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

Um – A Cooperativa, que não tem fins comerciais lucrativos, desenvolve a sua actividade na área de comunicações, organizando e mantendo, em benefício dos seus Associados, estação rádio - telefónicas emissoras e receptoras e um serviço de rádio – comunicações com auto – táxis providos do necessário equipamento, nas condições de funcionamento determinadas pelos competentes serviços estatais, classificando-se quanto aos seus membros, como Cooperativa de Utentes de serviços.

Dois – Com vista a prestar um melhor serviço à comunidade, nomeadamente aos municípios do Concelho de Cascais, a Cooperativa colaborará, ainda no sector das comunicações e transportes, com as autoridades que lho solicitem, em casos de ocorrência de catástrofes ou calamidades públicas.

Três – Cooperativa exercerá, também em benefício dos seus Associados, serviços de reboque, recolha, reparações e limpeza, bem como o fornecimento de combustíveis, pneumáticos, peças e acessórios, ou qualquer outra actividade relacionada com o sector automóvel.

Quatro – A Cooperativa pode ainda vir a explorar a industria de automóveis ligeiros de aluguer, com taxímetro, dentro do Concelho de Cascais.

Capítulo Segundo

Capital Social, Títulos de Capital, Jóia e Títulos de investimento

Artigo Quatro

O capital social, que é variável, tem o valor mínimo de cinquenta mil escudos, que se encontra já integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo Quinto

Um – O capital social encontra-se representado por títulos nominativos de quinhentos escudos, cada um.

Dois – A transmissão dos títulos representativos do capital, por ato “inter vivos ou mortis causa”, depende de autorização da Direcção e respeitando os regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

Um – A Assembleia Geral fixará, anualmente e de acordo com os critérios legais ao tempo vigentes, o montante da jóia a exigir para admissão dos Cooperadores

Dois – O montante das jóias reverte para reserva legal, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro

Artigo Oitavo

Um – Poderão ser Sócios da Cooperativa, as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a industria de transportes em auto-táxi no Concelho de Cascais e estejam no pleno uso dos seus direitos.

Dois – As pessoas colectivas serão representadas na Cooperativa por um seu Sócio, Gerente, Director ou Administrador, devidamente identificado em declaração com assinatura reconhecida notarialmente, que acompanhará a proposta de admissão.

Artigo Nono

Um – A admissão de Cooperadores é decidida pela Direcção da Cooperativa, mediante proposta subscrita pelo interessado.

Dois – Compete à Direcção da Cooperativa verificar se, relativamente ao proposto, se encontram satisfeitas as condições constantes do artigo anterior.

Três – A admissão do Cooperador só se torna efectiva depois deste efectuar uma entrada mínima, não inferior a dez títulos de capital e proceder ao pagamento do valor da jóia que ao tempo vigorar.

Quatro – A entrada mínima a que alude o número anterior, será efectuada por cada auto-táxi de que o Cooperador disponha.

Artigo Décimo

Os Cooperadores têm direito, nomeadamente, a:

a)- Instalar, nos seus auto-táxis, equipamento radiotelefónico, nas condições de funcionamento determinadas pelos competentes serviços estatais;

b)- Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.

c)- Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;

d)- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos;

e)- Solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nestes Estatutos;

Artigo Décimo Primeiro

São devedores dos Cooperadores, nomeadamente;

a)- Observar os princípios Cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e o Regulamento Interno da cooperativo;

b)- Tomar parte nas Assembleias Gerais e aceitar e exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo motivo justificado de escusa, que terá de ser apresentado no prazo máximo de quinze dias;

c)- Não utilizar o equipamento rádio-telefónico para fins estranhos ao que se destina;

d)- Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa, prestando o trabalho ou serviço que lhes competir;

e)- Efectuar pontualmente os pagamentos previstos na lei e nos Estatutos, bem como o das quota, variável e suplementar, a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

Um – Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão no fim de cada exercício social, mediante carta com aviso de receção, dirigida à Direção da Cooperativa e expedida com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

Dois – O Cooperador que solicitar a sua demissão, comprometer-se-á a retirar e a deixar de utilizar o equipamento rádio-telefónico que tenha instalado.

Três – Compete à Direção da Cooperativa verificar da conformidade do pedido de demissão e comunicar a sua aceitação ou recusa ao interessado.

Artigo Décimo Terceiro

Um – Os Cooperadores podem ser excluídos por decisão da Assembleia Geral, depois de observados os condicionalismos legais.

Dois – Constituem nomeadamente motivo de Exclusão:

a) – A falta de pagamento de três quotas mensais consecutivas;

b) – A violação grave e culposa destes Estatutos e das normas legais aplicáveis ao sector Cooperativo.

Três – De decisão da Assembleia Geral sobre exclusão, cabe sempre recurso para tribunal competente.

Capítulo Quarto

Órgãos Sociais

Artigo Décimo Quarto

Um – São Órgãos da Cooperativa:

- a) – A Assembleia Geral
- b) – A Direção
- c) – O Conselho Fiscal

Dois – A Assembleia Geral ou a Direção da cooperativa poderão deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo Décimo Quinto

Um – Só podem ser eleitos para os órgãos da Cooperativa aqueles que:

- a) – Se encontrarem no uso de todos os seus direitos civis e de Cooperadores;
- b) – Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas da liberdade individual;
- c) - Sejam membros da Cooperativa há pelo menos três meses.

Dois – Nenhum Cooperador pode pertencer, simultaneamente, à Assembleia Geral, à Direção ou ao Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

Um – Os titulares dos órgãos da Cooperativa são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, consecutiva ou alternadamente.

Dois – No caso de vacatura de qualquer cargo, o Cooperador designado para o preencher, apenas completará o respetivo mandato.

Capítulo Quinto

Assembleia Geral

Artigo Décimo Sétimo

Um – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os Cooperadores.

Dois – Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, dispondo cada um de um voto por viatura.

Três – As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei ou estes Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo Décimo Oitavo

Um – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias que serão convocadas pelo Presidente da Mesa.

Dois – A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Dezembro e outra até trinta e um de Março seguinte, para apreciação e votação, respetivamente, das matérias referidas nas alíneas b) e c) do Artigo Vigésimo Terceiro destes Estatutos.

Três – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá a pedido da Direção ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Cooperantes.

Quatro – As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais ou aos assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo Décimo Nono

Um – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por dois Secretários.

Dois – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Três – Aos secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões.

Artigo Vigésimo

Um – A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a respetiva convocatória publicada num jornal da localidade.

Dois – A respetiva convocatória conterà obrigatoriamente a ordem de trabalhos da Assembleia, com indicação do dia, hora e local em que se realizará, devendo ser sempre afixada na sede social e comunicada via rádio-telefone aos Associados.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um – A Assembleia reunirá à hora marcada, se estiver presente a maioria simples, ou seja, mais de metade dos Cooperadores com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois – Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.

Artigo Vigésimo Segundo

Um – É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de assinatura do Cooperador se encontrar reconhecida notarialmente.

Dois – É também admitido o voto por representação, devendo o respetivo mandato constar de documento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do Cooperador reconhecida notarialmente.

Três – Nenhum Cooperador poderá representar mais de dez por cento dos seus pares.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um – Para além da fixada noutros pontos destes Estatutos, é também da competência da Assembleia Geral.

- a) – Eleger a destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) – Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividade para o exercício seguinte;
- c) – Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direção, bem como o parecer do Concelho Fiscal;
- d) – Fixar as taxas dos juros a pagar aos Cooperadores e aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) - Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos Internos;
- f) - Aprovar a fusão, a incorporação ou a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução, ou filiação em uniões, federações e confederações;
- g) - Funcionar como instância de recurso, relativamente às decisões da Direção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- h) – Fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa e decidir sobre o exercício da ação civil ou penal contra os diretores ou membros do Concelho Fiscal.

Dois – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das anteriores alíneas e), f), g) e h) e o número Um do Artigo Décimo Terceiro.

Capítulo Sexto

Direção

Vigésimo Quarto

Um – A direção da Cooperativa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais que coadjuvarão respetivamente, o Secretário e o Tesoureiro.

Dois – As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Quinto

Para além das atribuições fixadas na lei e nestes Estatutos, em outros artigos, compete à Direção a administração e representação da Cooperativa, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Concelho Fiscal a à apreciação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividade para o ano seguinte;
- b) – Executar o plano de atividade anual;
- c) – Atender as solicitações do Conselho Fiscal, nas matérias da competência deste;
- d) – Promover a instauração de processos escritos, dos Cooperadores, sempre que estes se encontrem na situação prevista no número dois do Artigo Décimo Terceiro destes Estatutos e propor à Assembleia Geral, medidas de exclusão;
- e) – Aplicar sanções aos Cooperadores, as quais podem ir desde a simples advertência até à suspensão de direitos por um período máximo de noventa dias;

- f) – Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgão da Cooperativa;
- g) – Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- h) – Representar, através de qualquer dos seus membros, a Cooperativa, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente,
- i) – Escriturar os livros, nos termos de lei;
- j) – Praticar todos e qualquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e na salvaguarda dos princípios Cooperativos.

Artigo Vigésimo Sexto

Um – As reuniões de Direção da Cooperativa são ordinárias e extraordinárias.

Dois – As reuniões ordinárias terão, pelo menos, a periodicidade mensal e as extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direção.

Três – A Direção da Cooperativa só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sétimo

Um – A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou seus substitutos, o Vice-Presidente e o Vogal substituto do Tesoureiro.

Dois – Nos casos de mero expediente e naqueles cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional, ao tempo, bastará a assinatura de um membro da Direção.

Capítulo Sétimo

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Oitavo

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, os quais escolherão, de entre si, um que exercerá as funções de Presidente.

Dois – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos outros membros efetivos.

Três – As vagas que se verificarem entre os membros suplentes.

Artigo Vigésimo Nono

Um – Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho, sempre que o entender conveniente.

Dois – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, terão a periodicidade trimestral.

Três – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Quatro – O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

Artigo Trigésimo

Os membros do Conselho Fiscal, quer efetivos, quer suplentes, poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) – Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) – Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- c) – Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de atividade para o exercício seguinte.

Capítulo Oitavo

Fundos da Cooperativa e distribuição de excedentes

Artigo Vigésimo Segundo

O ano financeiro da Cooperativa coincidirá com o ano civil.

Artigo Trigésimo Terceiro

Um – É obrigatória a constituição de reserva legal, integrada por meios líquidos e disponíveis, destinada a cobrir eventuais perdas do exercício.

Dois – Revertem para aquela reserva:

- a) – Uma percentagem das jóias, nos termos do número dois do Artigo Sexto destes Estatutos;
- b) – Uma percentagem, não inferior a vinte por cento dos excedentes anuais líquidos.

Três – As reversões a que alude o número anterior, deixarão de ser obrigatórias logo que a reserva atinja o montante igual ao capital social da Cooperativa.

Quarto – Compete à Assembleia Geral, sobre a manutenção ou suspensão das reversões, logo que verificada a situação prevista no número anterior.

Artigo Trigésimo Quarto

Um – É também obrigatória a constituição de uma reserva para educação e formação Cooperativa, destinada a cobrir despesas com o desenvolvimento Cooperativo, designadamente dos Cooperadores e com a formação cultural e técnica destes, à luz do Cooperativismo e das necessidades da cooperativa.

Dois – Revertem para esta reserva:

- a) – A parte das jóias que não fôr afetada à reserva legal;
- b) – Uma percentagem dos excedentes anuais líquidos, a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Três – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Quinto

Um – Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois de efetuadas as reversões a que aludem os artigos anteriores, poderão, se a Assembleia Geral assim deliberar, ter o seguinte destino:

- a) – Uma percentagem, não superior a trinta por cento, destinar-se-á a remunerar os títulos de capital;
- b) – A parte restante será distribuída pelos Cooperadores, proporcionalmente às operações económicas realizadas por estes com a Cooperativa ou ao trabalho e serviços por eles prestados.

Dois – Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os Cooperadores antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, se tiver sido utilizada a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva no nível anterior ao da sua utilização.

Capítulo Nono

Disposições Finais

Artigo Trigésimo Sexto

Um – A Cooperativa dissolve-se nos casos especialmente previstos na lei ou de acordo com deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número dois do Artigo Vigésimo Terceiro destes Estatutos.

Dois – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deverá eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Artigo Trigésimo Sétimo

Um – As deliberações dos órgãos serão exaradas nos livros de atas, próprios de cada um deles.

Dois – Sempre que as atas das reuniões de qualquer dos órgãos sociais forem exaradas fora dos livros próprios, deverão ser neles transcritas integralmente, sendo a transcrição certificada como exata pelo Presidente do respetivo órgão, arquivando-se a ata avulsa, na Sede social.

